



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

**Projeto de Lei nº 69
De 18 de outubro de 2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 507/2022
Recebido em 19/10/2022
Às 09:40 por Wilson C.

“Dispõe sobre a alterar a Lei Municipal nº 1768, de 04 de setembro de 2002, que cria o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Ribeirão Bonito, e adota outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 6º, 11, 13 e 14, todos da Lei Municipal nº 1768, de 04 de setembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

(....)

Art. 8º. O Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC compor-se-á de:

- I -*;
- II -*;
- III -*;
- IV -, e*
- V – Agentes Brigadistas.*

Art. 9º.

Art. 10.....

Art. 11. A Comissão Técnica será composta pelo Diretor Municipal de Saneamento Básico e Serviços públicos e pela Engenheira Agrônoma.

Art. 12.

Art. 13. Os agentes brigadistas serão compostos por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) dentre os funcionários públicos efetivos ou comissionados, e possuem como atribuições:

I – Auxiliar e realizar os trabalhos operacionais durante serviços, eventos e ocorrências;

II – Vistoriar áreas de riscos, imóveis, estruturas e pontes, quando solicitados;

III – Realizar interdições emergenciais a fim de evitar desastres;

IV – Praticar outros atos de execução pertinentes ao cumprimento do seu Estatuto, nos termos do Decreto nº 2485, de 13 de janeiro de 2016;

V – Executar ações de prevenção ou precaução de defesa contra desastres naturais ou provocados pelo homem, e

VI – Realizar outros atos correlatos à defesa civil.

Art. 14. Os servidores públicos mencionados no art. 8º e seus incisos colaborarão nas ações emergenciais e exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam.

§1º. Os membros mencionados nos incisos I, II, III e IV, do artigo 8º, da presente Lei, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, exceto as funções mencionadas no inciso V, do mesmo artigo mencionado, na forma prevista no artigo 13.

§2º. Os membros mencionados no inciso V, do artigo 8º, da presente Lei, farão jus a gratificação equivalente a R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, e será paga apenas aos servidores públicos efetivos e durante o exercício das funções definidas no art. 13.

§3º. A gratificação instituída no §2º não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos originais do servidor/indivíduo, e não integrará base de cálculo para efeito de férias e 13º salário.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

§4º. Sobre a referida gratificação não incidirá o índice de reajuste concedido aos servidores municipais, ficando a critério do chefe do executivo a aplicação de novos índices de reajuste, mediante decreto.

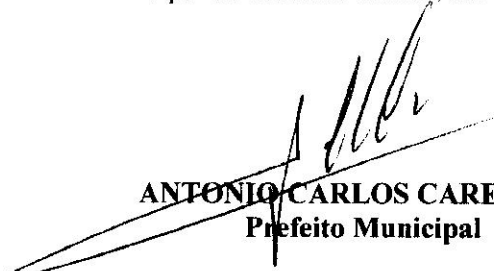
Art. 2º. Ficam inseridos os artigos 15 e 16, na Lei Municipal nº 1768, de 04 de setembro de 2002, que possuirão a seguinte redação:

Art. 15. A colaboração referida nesta Lei será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 18 de outubro de 2022.



ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS

Considerando a presente propositura, que visa alterar a Lei Municipal nº 1768, de 04 de setembro de 2002, que “*cria o Conselho Municipal de Defesa Civil – CONDEC do Município de Ribeirão Bonito e dá outras providências*”, trago, de forma pormenorizada, as seguintes justificativas:

- **Da inserção da figura dos Agentes Brigadistas no COMDEC (Inciso V, do art. 8º)** – A portaria nº 5133, de 28 de junho de 2022, nomeou como “agentes brigadistas” 04 (quatro) funcionários pertencentes aos quadros do Município. Ocorre que, a presente Lei de origem (Lei Municipal nº 1768/02 não prevê a figura dos agentes brigadistas, mas somente os membros da presidência, secretaria, comissão técnica e comissão comunitária. Dessa forma, a presente alteração visa regularizar a figura do agente brigadista, que é membro essencial da defesa civil, que atuarão na linha de frente do Conselho, executando tarefas imprescindíveis à prevenção e precaução de eventuais desastres naturais ou provocados.

- **Da gratificação destinadas aos Agentes Brigadistas (art. 13)** - Cria a gratificação ao servidor público designado mediante portaria para desempenhar as funções do agente brigadista, no patamar de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Tal prestação é de suma relevância aos interesses desta Administração, tendo em vista que os agentes brigadistas atuarão na linha de frente da Defesa Civil, e irão executar tarefas sensíveis. Acreditamos que a fixação de gratificação no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) está dentro dos critérios de razoabilidade e reconhecimento pelas funções de suma relevância que serão desempenhadas por esses agentes.

Convém observar que, até o momento temos apenas 04 (quatro) servidores públicos designados como agentes brigadistas, sendo que o limite trazido na presente lei alteradora é de 05 (cinco). Quanto aos valores inseridos, segue demonstrativo, com todos os encargos patronais, em consonância com o artigo 457, §1º, da CLT:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Gratificação	Encargos Sociais INSS (Patronal) da Gratificação	FGTS	Total Geral dos encargos da Gratificação
R\$550,00	R\$127,37	R\$44,00	R\$721,37

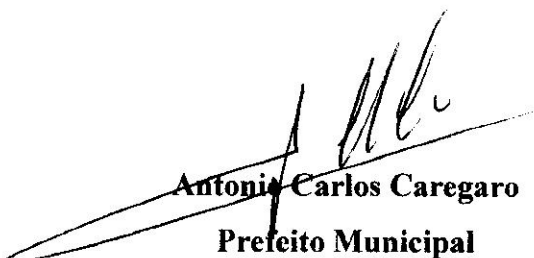
R\$721,37 x 05 = R\$3.606,85

- Além do mais, vale destacar que foi realizado Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira com a finalidade de demonstrar o impacto ocasionado por consequência das gratificações trazidas na presente propositura, em cumprimento do disposto do art. 16. inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (em anexo).

- Portanto, diante das justificativas apresentadas nessa oportunidade, subscrevemo-nos a presente propositura, nos moldes trazidos por esta Lei, razões todas pelas quais se pede, com todo o devido respeito a esta Egrégia Casa de Leis, **o recebimento e demais trâmites necessários, nos moldes** do Regimento Interno da Câmara Municipal.

- Por fim, aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências meus votos de mais elevada estima e consideração.

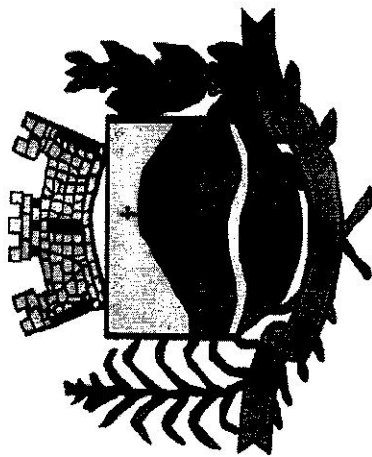
Ribeirão Bonito, aos 18 de outubro de 2022.


Antonio Carlos Caregaro
Prefeito Municipal



SETEMBRO - 2022

Vanerlei Ap. Paulo da Silva
Gestor de Finanças Públicas,
Contabilidade e Orçamento
CRC 1SP203358/O-5



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Contabilidade

(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da L.C. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

RECEITAS CORRENTES	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	TOTAL (Últimos 12 meses)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.863.838,60	4.573.825,64	5.505.491,69	5.265.205,19	4.456.700,43	5.026.845,94	5.397.341,15	5.181.969,66	5.385.949,60	5.549.989,36	5.115.204,76	4.363.931,70	59.706.283,72
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA													
Autarquias													
Fundações Públicas													
Empresas Especiais Dependentes													
Subtotal	3.863.838,60	4.573.825,64	5.505.491,69	5.265.205,19	4.456.700,43	5.026.845,94	5.397.341,15	5.181.969,66	5.385.949,60	5.549.989,36	5.115.204,76	4.363.931,70	59.706.283,72
(-) DEDUÇÕES													
Rec. Transf. Intrag. Adm. Dir/Inde Fund													
Contrib. Serv. Reg. Prop. Previdência													
Compensação Finance. entre Reg. Prov.													
FUNDEB	445.893,45	512.976,81	486.005,96	626.441,05	573.308,68	532.085,84	504.843,95	579.278,16	488.847,64	466.368,51	537.731,24	437.773,32	6.190.153,21
Anulação de Restos a Pagar													
Outras													
Subtotal	445.893,45	512.976,81	486.005,96	626.441,05	573.308,68	532.085,84	504.843,95	579.278,16	488.847,64	466.368,51	537.731,24	437.773,32	6.190.153,21
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.417.945,05	4.061.748,83	5.019.485,73	4.638.764,14	3.883.391,75	4.494.760,10	4.892.497,19	4.602.691,50	4.897.102,56	5.083.620,85	4.577.473,52	3.926.148,38	53.516.130,51

Antonio Carlos Caregaro
Prefeito Municipal
44.050.208-00

Vanderlei Aparecido Paulo da Silva
CRCIS/SP203.356/0-5